

**LEI Nº 4.937, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.782 de 27 de junho de 1990; a autorização para alienação de imóvel municipal objeto da matrícula 14.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, exceto as áreas consideradas institucionais pertencentes ao município, constantes da presente matrícula, mediante licitação, na modalidade concorrência, para loteador construtor selecionado, produzir e comercializar unidades habitacionais destinada a público alvo de programas habitacionais, após parcelamento da área dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, em articulação ao programa de incentivo a moradia da esfera federal; e oferecer o mencionado imóvel em garantia de crédito imobiliário.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1.782 de 27 de junho de 1990, para o fim de autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e/ou Contrato para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda em articulação ao programa de incentivo a moradia da esfera federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel municipal pertencente à classe de bem dominical objeto da matrícula 14.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, **exceto as áreas descritas no parágrafo único deste artigo**, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda:

**Matrícula nº 14.302:** Gleba de terras com a área de 63.145,65 metros quadrados e perímetro de 1.183,26 metros, situada nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**;



situado nos limites da Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala) e nos limites da Rua Pará, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Pará, com os seguintes azimutes e distâncias:  $116^{\circ}26'48''$  e 108,84 m até o vértice **M2**;  $116^{\circ}26'48''$  e 15,02 m até o vértice **M3**; situado nos limites da Rua Pará e nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, Km 1+535 m e a 25 m do eixo), de propriedade do DER (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem); deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, sempre a 25 m do eixo), com os seguintes azimutes e distâncias:  $209^{\circ}08'57''$  e 359,20 m até o vértice **M4**; situado nos limites da Faixa de Domínio da Rodovia Padre Valetim Felipe Stefanoni (SPA - 621/310, Km 1+900 m e a 25 m do eixo) e nos limites da Avenida Humberto Liedtke, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Avenida Humberto Liedtke, com os seguintes azimutes e distâncias:  $274^{\circ}16'00''$  e 16,54 m até o vértice **M5**;  $296^{\circ}34'56''$  e 208,10 m até o vértice **M6**;  $296^{\circ}34'56''$  e 36,92 m até o vértice **M7**; situado nos limites da Avenida Humberto Liedtke e nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Clarice Pedrão do Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias:  $6^{\circ}02'13''$  e 3,72 m até o vértice **M8**;  $14^{\circ}04'10''$  e 4,27 m até o vértice **M9**;  $19^{\circ}59'00''$  e 7,96 m até o vértice **M10**;  $11^{\circ}28'44''$  e 3,93 m até o vértice **M11**;  $4^{\circ}42'29''$  e 4,01 m até o vértice **M12**;  $353^{\circ}34'52''$  e 3,99 m até o vértice **M13**;  $343^{\circ}12'05''$  e 9,62 m até o vértice **M14**; situado nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Avenida Pereira Barreto, com os seguintes azimutes e distâncias:  $8^{\circ}10'40''$  e 4,70 m até o vértice **M15**;  $36^{\circ}24'54''$  e 5,53 m até o vértice **M16**;  $71^{\circ}27'57''$  e 28,99 m até o vértice **M17**;  $71^{\circ}27'57''$  e 67,60 m até o vértice **M18**;  $71^{\circ}27'57''$  e 40,11 m até o vértice **M19**;  $71^{\circ}27'57''$  e 101,36 m até o vértice **M20**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala), de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a Rua Carmo Pedro Custódio (Antiga Rua Guatemala), com os seguintes azimutes e distâncias:  $26^{\circ}24'42''$  e 152,85 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo único.** As áreas abaixo descritas serão denominadas áreas institucionais do município, sendo consideradas inalienáveis.

**Clube Grupo 3º Idade de Pereira Barreto:** Um terreno com área de 2.383,94 metros quadrados, constituído por parte da gleba de terras da matrícula nº 14.302, nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M17**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Área Remanescente da Matrícula nº 14.302, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula nº 14.302**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $148^{\circ}59'11''$  e 15,35 m até o vértice **M17A**;  $161^{\circ}15'17''$  e 12,82 m até o vértice **M17B**;  $169^{\circ}36'48''$  e 10,18 m até o vértice **M17C**;  $182^{\circ}14'19''$  e 7,30 m até o vértice **M17D**;  $201^{\circ}34'14''$  e 8,73 m até o vértice **M17E**;  $207^{\circ}52'20''$  e 23,14 m até o vértice **M6**; situado nos limites da Área Remanescente da Matrícula nº 14.302 e nos limites da Avenida Humberto Liedtke, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com a **Avenida Humberto Liedtke**, com os seguintes azimutes e distâncias:  $296^{\circ}34'56''$  e 36,92 m até o vértice **M7**; situado nos limites da Avenida Humberto Liedtke e nos limites da Rua

Clarice Pedrão do Nascimento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Rua Clarice Pedrão do Nascimento**, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°02'13" e 3,72 m até o vértice **M8**; 14°04'10" e 4,27 m até o vértice **M9**; 19°59'00" e 7,96 m até o vértice **M10**; 11°28'44" e 3,93 m até o vértice **M11**; 4°42'29" e 4,01 m até o vértice **M12**; 353°34'52" e 3,99 m até o vértice **M13**; 343°12'05" e 9,62 m até o vértice **M14**; situado nos limites da Rua Clarice Pedrão do Nascimento e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Avenida Pereira Barreto**, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°10'40" e 4,70 m até o vértice **M15**; 36°24'54" e 5,53 m até o vértice **M16**; 71°27'57" e 28,99 m até o vértice **M17**, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Creche Municipal Professora Rose Fachini:** Um terreno com área de 3.100,03 metros quadrados, constituído por parte da gleba de terras da matrícula nº 14.302, nesta cidade, município e comarca de Pereira Barreto - SP., dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M18B**; situado nos limites da Avenida Pereira Barreto e nos limites da Área Remanescente da Matrícula nº 14.302, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; deste, segue confrontando com **a Área Remanescente da Matrícula nº 14.302**, com os seguintes desenvolvimentos em curva, azimutes e distâncias: em desenvolvimento de curva circular com 14,09 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 89°42'44" ou pela corda do arco no azimute 116°19'19", em uma distância de 12,70 m até o vértice **M19C**; 161°16'28" e 57,08 m até o vértice **M19A**; 166°56'20" e 9,87 m até o vértice **M19B**; 178°16'05" e 9,87 m até o vértice **M19C**; 276°53'01" e 45,90 m até o vértice **M19D**; 0°03'05" e 6,58 m até o vértice **M19E**; 355°22'10" e 8,25 m até o vértice **M19F**; 347°48'29" e 5,64 m até o vértice **M19G**; 345°19'32" e 5,21 m até o vértice **M19H**; 341°15'15" e 15,10 m até o vértice **M19I**; 341°12'18" e 16,47 m até o vértice **M19J**; em desenvolvimento de curva circular com 14,14 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 90°00'01" ou pela corda do arco no azimute 26°27'56", em uma distância de 12,73 m até o vértice **M18A**; situado nos limites da Área Remanescente da Matrícula nº 14.302 e nos limites da Avenida Pereira Barreto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto deste, segue confrontando com **a Avenida Pereira Barreto**, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°27'57" e 22,14 m até o vértice **M18B**, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Art. 3º** A alienação do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei, se dará mediante licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993, na modalidade concorrência, para loteador construtor selecionado, a fim de produzir e comercializar unidades habitacionais destinada a público alvo de programas habitacionais, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, destinada à população de baixa renda em articulação ao programa federal de incentivo a moradia.

**§ 1º** A autorização de que trata o *caput* inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º Fica expressamente autorizada, a aplicação do estabelecido na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, caso necessário o parcelamento de solo, nos termos da referida lei, para atingir os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo 3º.

**Art. 4º** Do contrato objetivado no certame licitatório com o loteador - construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva destinação do imóvel para os fins e termos desta lei e que impeça sua destinação de forma diversa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de outubro de 2022.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra

